



COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
DO SUL/RS

Concorrência Pública nº 04/2023

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA. ("Eurovia" - "Recorrente"),
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
31.725.142/0001-40, com sede na Rod BR-116, nº 2050, Bairro
Primavera - Novo Hamburgo-RS, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, com amparo no disposto no art. 109,
I da Lei nº 8,666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de inabilitação da Recorrente, o que faz com
arrimo nos argumentos de fato e de Direito que passa a expor:

I. BREVE RESUMO DOS FATOS

1. Trata-se de procedimento licitatório estabelecido sob a modalidade de
concorrência pública, tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de
empresa especializada, com material e mão de obra, para a "Recomposição do
pavimento asfáltico e capeamento asfáltico em ruas já pavimentadas com pedra
irregular de basalto, ruas com pavimentação asfáltica e ruas sem pavimentação"
(item 1.1 do Edital).

2. O procedimento foi estabelecido sob o vetusto modelo "habilitação-
proposta", o qual, como é cediço, paulatinamente está sendo abandonado pelo Poder
Público, justamente por não estabelecer um ambiente mais efetivo à competição entre
os licitantes.

3. Nesse quadro, abertos os envelopes de nº 01 - Habilitação, a Comissão
de Licitações julgou inabilitada a Recorrente em razão de que não teria apresentado
documento comprovando a "Garantia de manutenção de proposta", exigida pelo

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera
eurovia

Abertura: 14/08/2023 17:06
Protocolo: 20398/2023 701M3DOC
Solicitante: EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Telefones: (51)89434615

03



item 9.1.1 do Edital. Contudo, a inabilitação da Concorrente não se justifica, implicando em inobservância aos princípios do formalismo moderado, poder-dever de diligência e da máxima concorrência no ambiente da licitação pública.

4. Fato é que Recorrente possui a Garantia de Manutenção da Proposta vigente para a presente concorrência pública, realizada em tempo para a participação no certame. O seguro foi comprovadamente contratado pela Recorrente, encontra-se válido, com vigência inicial da data do certame, 26 de julho de 2023 e prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias (item 9.1.2 do Edital).

5. Ocorre que, por um lapso, o documento não foi juntado ao envelope nº01-Habilitação, motivo pelo qual a douta Comissão estabeleceu a equivocada premissa de que a Recorrente não teria contratado o seguro-proposta, motivando, assim, a inabilitação da empresa. Não obstante, o seguro foi de fato contratado, com cobertura a partir da data de abertura das propostas, como atesta a emissão da apólice correspondente ora juntada a este recurso, tudo conforme exigido no bojo do edital que ampara o presente procedimento licitatório.

6. Pode ser verificada a regularidade do seguro contratado:

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com



GARANTIA

Nº ANL230810165630

VALOR EM R\$ 41.988,84

(QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

FAVORECIDO / CREDOR: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

CNPJ: 88.185.020/0001-25

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2023 - VIGÊNCIA: de 26/07/2023 até 23/11/2023

Declaração: ANALYSIS AFIANÇADORA S/A inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à RUA Augusta - 1939 - 6º Andar - Conj. 61- Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01413-000 na cidade de São Paulo - Capital, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **EUROVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.725.142/0001-40** estabelecida à **Rodovia BR 116 - nº 2030 - Primavera - Novo Hamburgo - RS**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado de **R\$ 41.988,84 - (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a proposta do Edital 04/2023, que tem por objeto: "Recomposição do pavimento asfáltico e capeamento asfáltico em ruas já pavimentadas com pedra irregular de basalto, ruas com pavimentação asfáltica e ruas sem pavimentação".

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **Edital 04/2023**, no período de: **26/07/2023** até **23/11/2023**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da Analysis Afiançadora S.A., por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do favorecido para com o afiançado(a). Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a Analysis Afiançadora S.A., exonerada de qualquer responsabilidade. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança não cobre ocorrência de sinistro anterior a sua data de emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis S.A.

A autenticidade desta carta fiança poderá ser verificada utilizando o código PIN no site <https://www.analysis.com.br> e a validade de sua assinatura no site <https://www.ksign.com.br> no menu "Validação".

7. Apesar de o documento não ter sido apresentado, devido a um erro da empresa, é imperativo ressaltar que materialmente cumpria os requisitos para a habilitação.

8. Fato é que o seguro-proposta, como se sabe, tem por finalidade apenas e tão somente viabilizar eventual indenização/penalidade para o licitante que, por qualquer motivo, uma vez vencedor, deixa de cumprir com o encargo até a celebração do contrato. Trata-se, aliás, de exigência cada dia mais rara no âmbito das licitações públicas.

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

02



9. Conforme se comprova com os editais juntados em anexo, a grande maioria das concorrências públicas na região, que abrangem objetos semelhantes e até mesmo valores globais superiores ao desta licitação, já não exige a apresentação de seguro-proposta, é o caso dos seguintes editais: Edital de Concorrência nº 005/2023 do Município de Presidente Lucena, P.O. R\$ 4.268.956,41; Concorrência Pública nº 360/2022 do Município de Canoas, P.O. R\$ 14.912.830,93; Concorrência Pública nº 139/2022 do Município de Igrejinha, P.O. R\$ 17.225.492,87; Concorrência Pública nº 011/2022 da Prefeitura de Gravataí, P.O. R\$ 11.038.279,03; Concorrência Pública nº 001/2023, R\$ 1.043.240,95 e nº 002/2023, R\$ 2.381.784,98 da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí; Edital de Concorrência nºs 001/2023 - P.O. R\$ 23.082.077,40, 002/2023 - P.O. R\$ 11.341.014,85, 003/2023 - P.O. R\$ 13.667.439,08 e 005/2023 - P.O. R\$ 10.843.167,84, da Prefeitura de Porto Alegre, sendo parte destes citados, A Eurovia foi habilitada e ganhadora do certame com contratos vigentes em andamento.

10. Não por outro motivo é que se esperaria da douda Comissão, respeitosamente, conduta diversa: antes de inabilitar o licitante, deveria proceder diligência com o fito de exigir a comprovação da contratação do seguro. Veja-se, tal procedimento, previsto na Lei de Licitações e Contratos, além de escoimar a dúvida sobre a capacidade habilitatória, permitiria aumentar o número de propostas potencialmente válidas para a fase competitiva.

11. Sublinhe-se: a Garantia de Manutenção da Proposta é exigência cada vez menos existente cujo objetivo é menor, relativamente ao que se pretende escrutinar dos licitantes, isto é, a capacidade efetiva para a execução dos serviços, máxime a partir da capacidade jurídica, fiscal e técnica.

12. Nesse quadro, comprovada a existência do seguro, não é correto afirmar que ele seria inexistente; entre a colisão de regras licitatórias em potencial, cumpre muito mais ao interesse público o aumento do número de potenciais propostas válidas para o certame do que uma exigência que tem por objetivo apenas sancionar aquele licitante que não assegura a própria proposta até a assinatura do contrato.

13. Nessas condições, tendo em vista o reduzido número de concorrentes envolvidos e habilitados no certame, a desconsideração de uma proposta

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

potencialmente competitiva por mero formalismo constitui uma violação do princípio da máxima concorrência, fundamental para a condução de licitações públicas.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO RECURSO

ii.a. Da inafastabilidade do princípio do formalismo moderado

14. Antes mesmo da primeira década de vigência da Lei nº 8.666/93, doutrina e jurisprudência, reconheciam a falência do modelo de disputa "habilitação-proposta" como regra para as licitações públicas. Não por outro motivo, nos anos seguintes, à profusão, leis estabeleceram novas formas de disputa, a exemplo do pregão e do regime diferenciado de contratação (RDC).

15. Decorre dessa compreensão, inclusive, a adoção da inversão de fases, muitas vezes, pela Administração Pública, quando se trata de procedimento estabelecido pela revogada Lei de Licitações e Contratos (vigente até dezembro de 2023).

16. Não há dúvidas de que a Administração Pública, enquanto condutora de um procedimento licitatório, deve primar pela **vantajosidade, economicidade, instrumentalidade negativa e positiva dos atos procedimentais¹ e formalidade procedimental moderada**, a qual veda rigores excessivos, em nome da competitividade, que deve necessariamente permear o certame.

17. Isto se dá, pois, ao lado do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devemos lembrar que o formalismo não é uma finalidade em si própria, mas um instrumento utilizado na busca do interesse público, o qual, na licitação, orienta-se pela busca da melhor proposta para a Administração, resguardando o respeito à isonomia entre os interessados (binômio: vantagem e

¹A doutrina apresenta a instrumentalidade sob dois aspectos um positivo, que visa um processo de resultados efetivos; e outro negativo onde o processo não é um fim em si mesmo, que em nome de atendimento a regra processual, como anteriormente já foi dito, um inocente venha a ser condenado e um culpado absolvido ou não se anula um processo onde não houve citação válida, mas, no entanto, o réu compareceu e se defendeu validamente. É a não aceitação da imposição de formalidades dissociada de sua finalidade. (DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.)

isonomia).

18. O formalismo processual é, sem dúvida alguma, ângulo essencial do procedimento. Só se pode cogitar em iniciar, desenvolver e finalizar relações processuais depois de minimamente definidas as suas regras, sob pena de lançar-se em viagem sem ponto de partida, sem trilhos e sem ponto de chegada. A missão do formalismo – enquanto delimitador de poderes, faculdades e deveres dos participantes, e ordenador e organizador do procedimento – é conferir segurança jurídica e, ao mesmo tempo, efetividade à atividade desenvolvida.

*“A forma em sentido amplo investe-se, assim, da tarefa de indicar as fronteiras para o começo e o fim do processo, circunscrever o material a ser formado, e estabelecer dentro de quais limites devem cooperar e agir as pessoas atuantes no processo para o seu desenvolvimento. O formalismo processual contém, portanto, a própria idéia do processo como organização da desordem, emprestando previsibilidade a todo o procedimento”.*²

19. O desenho do formalismo, portanto, surge da necessidade de resguardarem-se determinados fins materiais, uma vez entendido que a forma, sozinha, é vazia, e a busca de fins materiais, sem forma, propícia ao abuso ou à inefetividade.³ Como ponto de partida e de chegada do formalismo – assim como do Estado Democrático de Direito – estão, portanto, os Direitos e Garantias Fundamentais, assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal. Na interpretação das formalidades, este aspecto deve estar sempre presente: são os Direitos e Garantias Fundamentais, expressamente previstos na Constituição Federal, que conformam o processo, jamais o formalismo processual que os limita.

20. Veja-se que a lei, ao determinar a observância à forma, o fez apenas com relação àquelas essenciais justamente à garantia dos direitos dos administrados, deixando clara a dispensabilidade das formas não essenciais. Segundo CARVALHO FILHO⁴, a Lei nitidamente alçou o formalismo à condição de meio para a consecução

² OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *O formalismo valorativo no confronto com o formalismo excessivo*, In: *Revista Forense*, vol. 388.

³ PASQUALINI, Alexandre. *Fundamentos do direito administrativo contemporâneo*. Porto Alegre: Sapiens, 2017, p. 148.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo administrativo federal: comentários à Lei nº 9.784, de 29.1.1999*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 73-4.



de fins, colocando-o a serviço dos direitos dos administrados, desde que respeitada, é claro, a solenidade de certos atos. Não por outra razão o autor critica “qualquer exagero formal por parte do administrador”. Complementa, ainda, que “[s]e a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa”. Portanto, deve-se conciliar “a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas”.

21. Essas ponderações decorrem de algo que a doutrina de há muito denomina o **princípio do formalismo moderado**, também chamado de “**princípio do informalismo**”. Nas palavras de HELY LOPES MEIRELLES⁵, a norma, que decorre da interpretação dos direitos fundamentais e do sistema processual vigente, “dispensa ritos sacramentais e formas rígidas para o processo administrativo, **principalmente para os atos a cargo do particular**”. Portanto, “[b]astam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental”.

22. No mesmo sentido são os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO⁶, para quem “**nenhuma regra formalística se legitima quando for instrumento para restringir direito contra o Estado**”. O autor complementa que “[o] obstáculo de natureza formal somente é válido quando for instrumento de atingimento mais seguro de tutela aos interesses individuais ou coletivos em face do Estado”.

23. No âmbito do novel regime licitatório, já adotado por diversas entidades públicas (lei 14.133/21), tal princípio, justamente por força do entendimento jurisprudencial e doutrinário, sobressai em importância. Abandona-se a forma pela forma, objetivando, a partir do instrumento, atender ao interesse público.

24. A jurisprudência do STJ reforça que os atos administrativos devem ter como fundamento o princípio do formalismo moderado:

*“1. O princípio da instrumentalidade das formas, no âmbito administrativo, veda o raciocínio simplista e exageradamente positivista. A solução está no **formalismo moderado**, afinal as formas têm por objetivo gerar segurança e previsibilidade e só nesta medida devem ser preservadas. A liberdade absoluta*

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 689.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 317.

impossibilitaria a seqüência natural do processo. Sem regras estabelecidas para o tempo, o lugar e o modo de sua prática. Com isso, o processo jamais chegaria ao fim. A garantia da correta outorga da tutela jurisdicional está, precisamente, no conhecimento prévio do caminho a ser percorrido por aquele que busca a solução para uma situação conflituosa. Neste raciocínio, resta evidenciada a preocupação com os resultados e não com formas pré-estabelecidas e engessadas com o passar dos tempos".⁷

25. E é nesse sentido o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NOS ITENS 1.12 E 7.2.4.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 2. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. 3. In casu, a impetrante logrou comprovar que atendeu, de modo suficiente, o disposto nos itens 1.12 e 7.2.4.6 do Edital, motivo pelo qual torna-se sem efeito a declaração de inabilitação no Pregão Presencial nº 7/2022. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Remessa Necessária Cível, Nº 50002949720228210110, Segunda

⁷RMS 8.005/SC, 5ª Turma, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 02.05.2000.

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 29-03-2023)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A empresa vencedora trará uma economia de R\$ 27.793,90, bem como se comprometeu em efetuar a lavagem dos automóveis, o que deve ser levado em conta para fins de adjudicação de edital em homenagem aos princípios da eficiência e maior economia e vantagem para a Administração Pública. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50084789620238217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em: 05-04-2023)

26. Assim, considerando o sistema processual vigente, e em atenção ao princípio do formalismo moderado, resta clarividente a desproporção existente no não acolhimento do pedido de retificação de documentação na proposta apresentada pela Recorrente.

27. Por fim, não se pode ignorar que o ato de não permitir o saneamento do erro no presente caso, além de violar o princípio do formalismo moderado, ainda viola o princípio da vantajosidade, na medida em que prejudica a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão licitante.

ii.b. Do dever-poder de diligência da Administração

28. A previsão normativa de um dever-poder de diligência tem por objetivo justamente conferir ao agente público instrumento para viabilizar a competição no âmbito do procedimento licitatório. Isso porque, a dúvida sobre a existência de um documento ou a respeito da um *status* ou condição do licitante é menos relevante do que alcançar a efetividade do procedimento licitatório. Portanto, a diligência constitui instrumento de saneamento do processo licitatório com o objetivo de sua máxima efetividade; sob esse prisma, trata-se de uma verdadeira obrigação.

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

29. Sobre o tema, o leciona Marçal Justen Filho⁸:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.

30. Na mesma linha é o entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU n.º 3615/2013 – Plenário).

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão TCU n.º 1795/2015 – Plenário)

31. A realização de diligência (em sendo necessário) contribui, inclusive, para a correta observância do formalismo processual, que é, sem dúvida alguma, ângulo essencial do procedimento licitatório. Com efeito, só se pode cogitar em iniciar, desenvolver e finalizar relações processuais depois de minimamente definidas as suas regras, sob pena de lançar-se em viagem sem ponto de partida, sem trilhos e sem ponto de chegada. A missão do formalismo – enquanto delimitador de poderes, faculdades e deveres dos participantes, e ordenador e organizador do

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.

procedimento – é conferir segurança jurídica e, ao mesmo tempo, efetividade à atividade desenvolvida.

32. A propósito, a jurisprudência do STJ reforça que os atos administrativos devem ter como fundamento o princípio do formalismo moderado:

O princípio da instrumentalidade das formas, no âmbito administrativo, veda o raciocínio simplista e exageradamente positivista. A solução está no formalismo moderado, afinal as formas têm por objetivo gerar segurança e previsibilidade e só nesta medida devem ser preservadas. A liberdade absoluta impossibilitaria a sequência natural do processo. Sem regras estabelecidas para o tempo, o lugar e o modo de sua prática. Com isso, o processo jamais chegaria ao fim. A garantia da correta outorga da tutela jurisdicional está, precisamente, no conhecimento prévio do caminho a ser percorrido por aquele que busca a solução para uma situação conflituosa. Neste raciocínio, resta evidenciada a preocupação com os resultados e não com formas pré-estabelecidas e engessadas com o passar dos tempos. (RMS 8.005/SC, 5ª Turma, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 02.05.2000, grifamos)

33. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reforça o poder-dever de diligência da Administração em casos que envolvem erros formais de menor importância, primando pelo princípio da vantajosidade da proposta:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAMPO BOM. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ASSINATURA DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. MANDAMUS IMPETRADO ANTES DE TAIS ATOS E LIMINAR DEFERIDA A TEMPO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 43, §3º, DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93) QUE FACULTA À COMISSÃO LICITANTE, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, PROMOVER DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. ESCLARECIMENTO QUE NÃO SE TRADUZIA EM ALTERAÇÃO DA PROPOSTA. ATENDIDA A EXIGÊNCIA DO EDITAL QUANTO À INFORMAÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) APLICADO NO VALOR DE CADA ITEM (PRODUTOS/MÃO DE OBRA) DA PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE, SEM OPORTUNIZAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO, QUE CARACTERIZOU EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.A handwritten mark in blue ink, resembling the number '06'.



VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50149415920208217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 02-09-2020)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. CÓPIAS. AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE. Configura mera irregularidade que não autoriza a inabilitação de licitante a apresentação de documentação não autenticada, especialmente se a Comissão deixou de promover qualquer diligência para verificação da autenticidade das cópias. **A desqualificação, nesse caso, configura excesso de formalismo em detrimento dos demais princípios que regem o processo de licitação**, em especial, o da competitividade e o da proporcionalidade. Sentença confirmada em remessa necessária. (Remessa Necessária Cível, Nº 70084994185, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 07-04-2021)

III. DO PEDIDO

POR TODO O EXPOSTO, requer seja conhecido e provido o presente recurso, a fim de acolher o pedido para, uma vez avaliada a documentação que comprova a existência do seguro-garantia, reformando a decisão anterior, declare **habilitada** a licitante EUROVIA CONSTRUTORA LTDA.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Sapucaia do Sul/RS, 14 de agosto de 2023.


EUROVIA CONSTRUTORA LTDA
JORGE ROBERTO DA SILVA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 627.889.490-49

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com



APÊNDICE – A

SEGURO GARANTIA – MANUTENÇÃO DA PROPOSTA.

DATA VIGENTE 26/07/2023 A 23/11/2023.

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com

07



GARANTIA

Nº ANL230810165630

VALOR EM R\$ 41.988,84

(QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

FAVORECIDO / CREDOR: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

CNPJ: 88.185.020/0001-25

DATA DE EMISSÃO: 26/07/2023 - VIGÊNCIA: de 26/07/2023 até 23/11/2023

Declaração: ANALYSIS AFIANÇADORA S/A inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à RUA Augusta - 1939 - 6º Andar - Conj. 61- Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01413-000 na cidade de São Paulo - Capital, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **EUROVIA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 31.725.142/0001-40** estabelecida à **Rodovia BR 116 - nº 2030 - Primavera - Novo Hamburgo - RS**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado de **R\$ 41.988,84 - (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a proposta do Edital 04/2023, que tem por objeto: "Recomposição do pavimento asfáltico e capeamento asfáltico em ruas já pavimentadas com pedra irregular de basalto, ruas com pavimentação asfáltica e ruas sem pavimentação".

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **Edital 04/2023**, no período de: **26/07/2023** até **23/11/2023**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da Analysis Afiançadora S.A., por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do favorecido para com o afiançado(a). Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a Analysis Afiançadora S.A., exonerada de qualquer responsabilidade. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança não cobre ocorrência de sinistro anterior a sua data de emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis S.A.

A autenticidade desta carta fiança poderá ser verificada utilizando o código PIN no site <https://www.analysissa.com.br> e a validade de sua assinatura no site <https://www.ksign.com.br> no menu "Validação".

www.analysissa.com.br

Tel: 055 11 3554-0537

08

